



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sítio Oficial na Internet: www.camaramuriaemg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 5.232 / 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLADO SOB Nº. <u>843</u>
Em <u>06</u> / <u>06</u> / <u>2016</u>

“Estabelece o agendamento de atendimento domiciliar a pacientes idosos e pessoas com deficiência e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica estabelecido o agendamento de atendimento domiciliar a pacientes idosos e a pessoas com deficiências, já cadastrados nas unidades de saúde do município.

Parágrafo único – Para fins desta lei considera-se:

I – Unidade de saúde: O estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto de programa de saúde da família;

II – Idoso: A pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade na data da consulta.

Art. 2º – O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º – Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

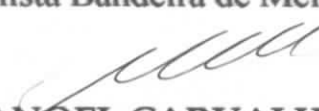
Art. 4º – As unidades de saúde deverão afixar, em local visível ao público, material indicativo do conteúdo desta lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
APROVADO
EM <u>21</u> / <u>06</u> / <u>16</u>

Câmara Municipal de Muriaé.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 06 de Junho de 2016.


MANOEL CARVALHO

Vereador - PMDB



JUSTIFICATIVA

Os idosos e pessoas com deficiência, têm maiores dificuldades de locomoção e acesso a vários serviços prestados à população, entre eles à saúde.

Esse grupo de pessoas especiais sempre contribuíram para a sociedade, então nada mais justo que terem como garantia o acesso à saúde que é um dos maiores bens do ser humano.

Um dos pilares de uma sociedade justa é: "A verdadeira igualdade consiste em **tratar-se igualmente os iguais e desigualmente os desiguais** a medida em que se desigualem".

Diante disso, temos como dever dar garantias de "igualdade" àqueles que mais precisam.

Solicito o apoio dos nobres vereadores para que aprovemos a matéria em questão.

MANOEL CARVALHO

Vereador - PMDB